

MENSAGEM Nº001/2024

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

São Benedito do Sul, 18 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que *"Institui o piso salarial dos profissionais do magistério no Município de São Benedito do Sul-PE a partir da edição da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020"*, e dá outras providências correlatas.

O piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica decorre da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso, como instrumento de valorização dos servidores públicos que atuam na ponta do processo educacional.

Desde 2021, com o advento da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Nova Lei do Fundeb, que muito se discute sobre o critério de reajuste do piso salarial, tendo em vista que a Lei do Piso, quanto ao critério de reajuste, fazia menção à Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 – Antiga Lei do Fundeb, que foi revogada.

Diante do posicionamento inconclusivo dos órgãos de controle, decidiu-se aplicar o valor do piso salarial no Município de São Benedito do Sul, de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para uma carga horária de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais, promovendo a sua adequação Lei Municipal nº 502 de 28 de dezembro de 2010.

A lei tem efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2024, garantindo que não haja nenhum prejuízo na remuneração durante este exercício.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,


CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

INSTITUI O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica no Município de São Benedito do Sul-PE, na forma da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, a partir da edição da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, reger-se-á conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se profissional do magistério da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura plena.

Art. 2º A partir do exercício de 2024, o piso salarial do profissional do magistério público da educação básica do Município de São Benedito do Sul-PE para será de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para uma carga horária de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais.

§1º O valor disposto no caput poderá ser reajustado na forma do art. 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.113/2020, em percentual suficiente para ser alcançado o piso salarial nacionalmente unificado.

§2º Na hipótese de haver alteração no critério do reajuste previsto na Lei Federal nº 14.133/2020, passará a ser adotado o mesmo critério de reajuste em percentual suficiente para ser alcançado o piso salarial nacionalmente unificado.

§3º Ao professor de nível médio será garantido o pagamento do piso salarial nacionalmente unificado, sem progressão de

Art. 3º As gratificações de que tratam os arts. 14 e 15, bem como quaisquer gratificações previstas na Lei Municipal nº 502/2010, incidirão sobre o valor do piso salarial nacionalmente unificado, proporcional à carga horária.

Art. 4º As gratificações de Coordenação e de Supervisão terão valor fixo na seguinte ordem:

I – Gratificação de Coordenação: R\$ 1.443,08 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos);

II – Gratificação de Supervisão: R\$ 721,54 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 5º Sobre o Anexo IV da Lei Municipal nº 502/2010, será aplicado um percentual de reajuste na ordem de 19,11%, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 6º O Anexo V da Lei Municipal nº 502/2010, será aplicado um percentual de reajuste na ordem de 19,11%, passando a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 7º Fica revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 502/2010 que contrariarem o disposto nesta Lei, especialmente quanto à unificação de carreira de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º Aos professores inativos de nível médio com direito à paridade na forma Constitucional, será garantido o pagamento do piso salarial nacionalmente unificado.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária do exercício de 2024.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

São Benedito do Sul, 18 de março de 2024.



CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
PREFEITO



ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

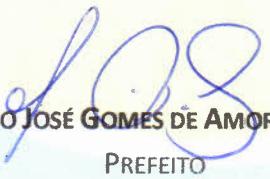
ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR 150H (30H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

Classe/Faixa	Médio	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
N-IV-D	-	4.603,80	5.064,19	5.570,60	6.127,66
N-IV-C	-	4.384,58	4.823,03	5.305,34	5.835,87
N-IV-B	-	4.175,79	4.593,37	5.052,70	5.557,97
N-IV-A	-	3.976,94	4.374,63	4.812,10	5.293,31
N-III-D	-	4.384,58	4.823,03	5.305,34	5.835,87
N-III-C	-	4.175,79	4.593,37	5.052,70	5.557,97
N-III-B	-	3.976,94	4.374,63	4.812,10	5.293,31
N-III-A	-	3.787,56	4.166,32	4.582,95	5.041,24
N-II-D	-	4.175,79	4.593,37	5.052,70	5.557,97
N-II-C	-	3.976,94	4.374,63	4.812,10	5.293,31
N-II-B	-	3.787,56	4.166,32	4.582,95	5.041,24
N-II-A	-	3.607,20	3.967,92	4.364,71	4.801,19
N-I-D	-	3.976,94	4.374,63	4.812,10	5.293,31
N-I-C	-	3.787,56	4.166,32	4.582,95	5.041,24
N-I-B	-	3.607,20	3.967,92	4.364,71	4.801,19
N-I-A	3.435,43	3.435,43	3.778,97	4.156,87	4.572,56

São Benedito do Sul, 18 de março de 2024.


CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
PREFEITO

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR 200H (40H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

Classe/Faixa	Médio	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
N-IV-D	-	6.138,40	6.752,24	7.427,47	8.170,21
N-IV-C	-	5.846,10	6.430,71	7.073,78	7.781,16
N-IV-B	-	5.567,71	6.124,48	6.736,93	7.410,62
N-IV-A	-	5.302,58	5.832,84	6.416,12	7.057,74
N-III-D	-	5.846,10	6.430,71	7.073,78	7.781,16
N-III-C	-	5.567,71	6.124,48	6.736,93	7.410,62
N-III-B	-	5.302,58	5.832,84	6.416,12	7.057,74
N-III-A	-	5.050,08	5.555,09	6.110,59	6.721,65
N-II-D	-	5.567,71	6.124,48	6.736,93	7.410,62
N-II-C	-	5.302,58	5.832,84	6.416,12	7.057,74
N-II-B	-	5.050,08	5.555,09	6.110,59	6.721,65
N-II-A	-	4.809,60	5.290,56	5.819,61	6.401,58
N-I-D	-	5.302,58	5.832,84	6.416,12	7.057,74
N-I-C	-	5.050,08	5.555,09	6.110,59	6.721,65
N-I-B	-	4.809,60	5.290,56	5.819,61	6.401,58
N-I-A	4.580,57	4.580,57	5.038,63	5.542,49	6.096,74

São Benedito do Sul, 18 de março de 2024.


CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
PREFEITO